**ACORDO INDIVIDUAL DE PARA REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO**

**DAS PARTES**

**(Nome)**, (**nacionalidade)**, (**profissão)**, portador da cédula de identidade RG n° **(número do RG)**, inscrito no CPF sob o n° **(número do CPF)**,residente e domiciliado em **(endereço completo)**, doravante denominado EMPREGADO.

**(Razão Social)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° **(número do CNPJ)**, com sede em **(endereço completo),** doravante denominado EMPREGADOR e neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal **(Nome)**, (**nacionalidade)**, (**profissão**, portador da cédula de identidade RG n° **(número do RG)**, inscrito no CPF sob o n° **(número do CPF)**,residente e domiciliado em **(endereço completo)**.

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO INDIVIDUAL, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS MOTIVOS**

1.1 Considerando o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo no 6, de 2020, e a situação de força maior, nos termos do disposto no Art. 501 da Consolidação das Leis do Trabalho, firma o presente Acordo Individual de Trabalho, a fim de garantir a permanência do vínculo empregatício, que terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais, respeitados os limites estabelecidos na Constituição, nos termos da Medida Provisória nº 1.045, de 27 de abril de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

2.1 Pelo presente Acordo Individual, o contrato de trabalho terá redução da jornada de trabalho e de salário em **(informar percentual)** pelo período de **(informar período).**

2.2 Será concedido ao EMPREGADO, pelo período de redução da jornada de trabalho, Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, custeado com recursos da União nos termos da MP 1.045/2021.

(CLÁUSULA OPCIONAL:)

2.3 Será concedido ao EMPREGADO ajuda compensatória mensal, pelo EMPREGADOR, no valor de **(indicar valor)** , de natureza indenizatória, a qual não integrará a base de cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte ou da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física do EMPREGADO; não integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários, e; não integrará a base de cálculo do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESTABILIDADE**

3.1 Fica reconhecida a garantia provisória no emprego ao empregado, em decorrência da redução da jornada de trabalho e de salário, nos seguintes termos:

I - Durante o período acordado de redução da jornada de trabalho e de salário; e

II - Após o restabelecimento da jornada de trabalho e de salário ou do encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, por período equivalente ao acordado para a redução ou a suspensão.

3.2 A dispensa sem justa causa que ocorrer durante o período de garantia provisória no emprego previsto sujeitará o EMPREGADOR ao pagamento, além das parcelas rescisórias previstas na legislação em vigor, de indenização no valor de:

I - 50 (cinquenta por cento) do salário a que o EMPREGADO teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) e inferior a 50% (cinquenta por cento);

II - 75 (setenta e cinco) por cento do salário a que o EMPREGADO teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 70 (setenta por cento); ou

III - 100 (cem por cento) do salário a que o EMPREGADO teria direito no período de garantia provisória no emprego, nas hipóteses de redução de jornada de trabalho e de salário em percentual superior a 70% (setenta por cento).

3.3 O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de pedido de demissão, extinção do contrato de trabalho por acordo nos termos do disposto no art. 484-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, ou dispensa por justa causa do empregado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 A redução da jornada de trabalho durará pelo prazo de **(indicar dias)**, podendo ser prorrogado por igual período enquanto durar a calamidade pública.

4.2 A jornada de trabalho e o salário pago anteriormente serão restabelecidos no prazo de dois dias corridos, contado:

I - Da cessação do estado de calamidade pública;

II - Da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período e redução pactuados; ou

III - da data de comunicação do EMPREGADOR que informe ao EMPREGADO sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado.

E, por estarem, assim, de comum acordo, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor.

**(Local e data)**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**(Nome do empregado)**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**(Razão Social)**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**(nome e CPF da testemunha 1)**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**(nome e CPF da testemunha 2)**